



Conselho Regional de Psicologia  
do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**EDITAL**

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO CRP/05 N.º 006/2019**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO (CRP/05), por meio da designação do Pregoeiro nomeado por portaria, sediado à Rua Delgado de Carvalho, 53, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Local: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)**

**Acesso Identificado no link – Compras públicas**

**Data: 26/03/2019**

**Horário: 11 horas (horário de Brasília/DF)**

Data da Publicação: **13/03/2019**

Cadastro de Propostas iniciais: **13/03/2019 até 26/03/2019 às 10h**

Abertura de Propostas iniciais: **26/03/2019 de 10h 01min às 10h 59 min**

Início da fase competitiva: **26/03/2019 às 11h**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **empresa operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os funcionários e dependentes do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região para o **exercício de 2019**, classificadas na conta orçamentária de despesa **6.2.2.1.1.01.04.01.003** – Plano de Saúde.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**3.1** O pregão eletrônico será realizado em **SESSÃO PÚBLICA**, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

**3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pelo **CRP/05**, com o apoio técnico e operacional da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, acesso "**Licitação Pública**".

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.4** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; e

**4.2.5** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**4.3** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

**4.3.1.1** A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;



- 4.3.1.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.1.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.1.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e
- 4.3.1.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO CADASTRAMENTO NA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS – BBM**

**5.1.** Para participar de qualquer licitação pública no sistema da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**, o interessado deverá fazer um cadastro, conforme as regras estabelecidas pela **BBM**.

## **6. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET**

**6.1.** Depois de cadastrado, o licitante interessado em participar do certame poderá se credenciar diretamente no site da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

**6.2** O acesso do licitante, ou do operador ao pregão em nome da licitante para efeito de encaminhamento de **Proposta de Preços** e lances sucessivos de preços, **somente será possível** mediante prévia definição de senha privativa.

**6.3** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

**6.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

**6.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Brasileira de Mercadorias** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6** O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Conselho Regional de Psicologia  
do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**6.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizaram as extensões "ME" ou "EPP", deverão fazer as retificações de seus nomes antes do envio da proposta eletrônica.**

**6.8** O credenciamento da empresa, para participar do certame deverá ser requerido junto a BBM acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital - Anexo V**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Brasileira de Mercadorias**; e
- b) Ficha Técnica Descritiva - Anexo VI** com todas as especificações do serviço objeto da licitação.

**6.8.1 Informações e/ou declarações falsas estarão sujeitas às sanções legais.**

**6.9** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**6.10.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

## **7 DO ENVIO DA PROPOSTA**

**7.1** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**.

**7.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**7.3** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**7.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**7.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme ANEXO II deste Edital.

**7.5.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.5.2** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**7.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.8** Durante o pregão eletrônico **o único canal de comunicação com o Pregoeiro é o chat**, através de mensagem eletrônica;

**7.9 As empresas licitantes não poderão se identificar, sob pena de desclassificação.**

## **8 AS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

**8.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do seu recebimento, respectivo horário e valor consignado no registro.

**8.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.8** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**8.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.10** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.11** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**8.12** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**8.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, dado pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**.



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**8.14** As empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

**8.15** O sistema encerrará a sessão pública mediante o **FECHAMENTO RANDÔMICO**. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**8.16** O sistema informará a **PROPOSTA** de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.17** A empresa classificada em primeiro lugar deverá remeter os documentos relativos à habilitação, solicitados no **item 13** deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO** readequada ao novo valor com a planilha de custos – **ANEXO II**, e os demais anexos devidamente preenchidos digitalizados para o e-mail: **licitacao@crprj.org.br**, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação de envio postada pelo Pregoeiro no chat.

**8.18** Posteriormente, os mesmos documentos da empresa declarada vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após a data da ciência da homologação, para o **CRP/05**, aos cuidados do Pregoeiro, na Rua Delgado de Carvalho, 53 - Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item **8.19** acarretará na desclassificação da empresa vencedora e a aplicação das sanções previstas no neste Edital, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente ou cancelar a licitação.

**8.20** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a **PROPOSTA** ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de **PROPOSTA** ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço menor.

**8.21** Caso não sejam apresentados lances, serão verificados a conformidade entre a **PROPOSTA** de menor preço e o valor total previsto para a contratação.

**8.22** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da **PROPOSTA** ou lance de menor preço.

**8.23** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal



"[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 9 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**9.1** O encaminhamento de **PROPOSTA** para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.2** O objeto **deverá atender plenamente** ao especificado no **Anexo I**.

**9.3** A validade da **Proposta** será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

## 10 DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

**10.1.** A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro para o e-mail: [licitacao@crprj.org.br](mailto:licitacao@crprj.org.br) digitalizados a **PROPOSTA DE PREÇO** escrita, conforme **Anexo II**, com os valores readequados, contendo razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, e dados bancários (banco, agência e conta corrente), no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação de envio postada pelo Pregoeiro no chat.

## 11 DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**11.1** Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à **PROPOSTA** mais bem classificada.

**11.3** Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar **PROPOSTA DE PREÇO** inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

**11.3.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.4** Na hipótese da não-contratação de empresas de micro e pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da **PROPOSTA** originalmente vencedora do certame.

**11.5** Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.6** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**12.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.2.1** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**12.2.1.1** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**12.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**12.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

**12.5.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas de preços readequadas com o valor final ofertado.

**12.5.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**12.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.8.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.9** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **13 DA HABILITAÇÃO**

**13.1** A empresa classificada em primeiro lugar deverá remeter os documentos relativos à habilitação a seguir relacionados, conforme itens "**8.16**" e "**8.17**".

a) **O ramo de atividade ou objeto social da empresa deverá ser legalmente pertinente e compatível com o objeto da licitação.**



### 13.2 Habilitação Jurídica

**13.2.1** Ato constitutivo ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente;

**13.2.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício;

**13.2.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**13.2.4** No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, ato de nomeação ou de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente.

### 13.3 Regularidade Fiscal

**13.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**13.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, por meio da apresentação das seguintes certidões:

**13.3.3.1** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, a dívida ativa da União e a contribuições previdenciárias expedida pela Receita Federal;

**13.3.3.2** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (ISSQN), expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgãos equivalentes no domicílio ou sede das licitantes.

**13.3.3.2.1** A prova da condição de não contribuinte deve ser apresentada para comprovação da regularidade.

**13.3.3.3** Certidão negativa da dívida ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão equivalente do domicílio ou sede da licitante.

**13.3.3.4** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS.

### 13.4 Qualificação Técnica

**13.4.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**13.4.1.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**13.4.1.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**13.4.1.3** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

**13.4.1.4** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**13.4.2** O Pregoeiro, no interesse do **CRP/05**, poderá relevar omissões puramente formais observadas **nos atestados de qualificação técnica da empresa**, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 13.5 Qualificação econômico-financeira:

**13.5.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**13.5.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, o qual será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **E** comprovação de patrimônio líquido **OU** capital social integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Os índices acima referidos serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

**LG** = -----

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Ativo Total

**SG** = -----

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)



Conselho Regional de Psicologia  
do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

O balanço deverá ser autenticado pelos órgãos competentes, ou seja: a Junta Comercial ou o Cartório de Pessoas Jurídicas ou através do SPED autenticado pela Receita Federal.

**13.5.3** A licitante com menos de um ano e mais de seis meses de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um ( $\geq$  a 1), conforme fórmula abaixo:

Ativo Total

S = -----

Passivo Circulante

**13.5.4.** Os índices de que tratam os itens "13.5.2" e "13.5.3" deste item, serão calculados pelo Pregoeiro. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao último exercício fiscal.

**13.6** As certidões comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.

**13.7** Não serão aceitos protocolos de pedidos das certidões exigidas neste instrumento licitatório.

**13.8** A não apresentação de qualquer documento ou a sua apresentação em desacordo com a forma e prazo de validade exigidos no presente Edital implicará a inabilitação da licitante, e não sendo admitida complementação posterior.

**13.9** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**13.10 As empresas deverão ficar atentas quanto às observações e informações que constam nas certidões.**

Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**13.10.1** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.13** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**13.14** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.15** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 14 DOS RECURSOS

**14.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**14.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 16 DA GARANTIA

**16.1** A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome do **Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do **Contrato**, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato**:

**16.1.1 Caução em Dinheiro:** No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o **CRP/05** devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.

**16.1.2. Fiança Bancária:** A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**16.1.3. Seguro Garantia:** O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

**16.2** O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem **17.1** deste Anexo, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de até 02 (dois) anos.

**16.3** A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**16.4** A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

**16.5** A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Edital.

**16.6** A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

**16.7.** Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no **item 22** para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

## 17 DO TERMO DE CONTRATO

**17.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no II, do art. 57 da Lei 8666/93.

**17.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.3** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 18 DA REPACTUAÇÃO

**18.1** As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 19 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**19.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**20.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 21 DO PAGAMENTO

**21.1** O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o 10º(décimo) dia de cada mês, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do funcionário do setor de Departamento de Pessoal do CRP/05.

**21.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" do funcionário do setor de Departamento de Pessoal do CRP/05, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**21.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.4** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**21.5** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**21.5.1** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**21.5.2** Não produziu os resultados acordados;

**21.5.3** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**21.5.4** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**21.5.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**21.5.6** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**21.5.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX=Percentual da taxa anual= 6%.



## 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**22.1.2** Apresentar documentação falsa;

**22.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.1.5** Não mantiver a proposta;

**22.1.6** Cometer fraude fiscal; e

**22.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.

**22.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado apresentado na proposta de preços; e**

**22.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com o CRP/05, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

**22.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.7 As penalidades serão comunicadas e registradas na Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

**22.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**23.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitcao@crprj.org.br](mailto:licitcao@crprj.org.br), ou por petição dirigida ao Pregoeiro, protocolada no endereço Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP:20260-280.

**23.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**23.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**23.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRP/05, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRP/05 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Conselho Regional de Psicologia  
do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

**24.6** Não cabe à **Bolsa Brasileira de Mercadorias** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos licitantes, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**24.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRP/05.

**24.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.10** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.crprj.org.br](http://www.crprj.org.br), [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada

**25 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**25.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**25.2.** ANEXO II – Proposta de Preços;

**25.3.** ANEXO III – Declaração de Porte de Empresa;

**25.4.** ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

**25.5.** ANEXO V - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;

**25.6.** ANEXO VI – Ficha Técnica Descritiva e

**25.7.** ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

**RODRIGO ACIOLI MOURA**  
**Conselheiro-Presidente**



Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO**

**1 – OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de convênio em assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, terapias, exames complementares de diagnósticos e tratamentos, incluindo acompanhamento pré-natal e parto, serviços clínicos e cirúrgicos e serviços auxiliares em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira ou pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em consonância à Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998 e suas alterações, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, cuja relação de titulares e dependentes, com as respectivas datas de nascimento, estão relacionados abaixo, com abrangência geográfica Nacional.

**2 – Da Justificativa**

**2.1.** O Conselho Regional de Psicologia 5ª Região deseja beneficiar os funcionários com contratação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar a fim de assegurar a saúde de seus colaboradores e, caso esses desejem, de seus dependentes. A garantia de um plano de assistência médica hospitalar para os funcionários do CRP/05 se configura numa estratégia de fortalecimento das políticas desvalorização das pessoas e consiste em responsabilidade social do empregador. E ainda, considerando que a manutenção da saúde é uma necessidade básica do ser humano. Como a natureza jurídica do CRP/05 é uma Autarquia Federal, não sendo permitida a livre contratação, é primordial a realização de licitação para que os funcionários possam ser beneficiados com uma prestação de serviços de assistência à saúde de forma adequada e segura, propiciando qualidade no atendimento dos mesmos.

Jan



Conselho Regional de Psicologia  
do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

2.2. Do preço – estimativa de custos

Descrição	Unid.	Quantidade/ Estimativa	Valor unitário médio	Valor total
Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatorial e laboratorial, em nível Nacional, na modalidade coletivo-empresarial, à população alvo deste projeto, com pré-pagamento de acordo com faixa etária dos usuários, sem carência, para aproximadamente, 114 usuários.	01	114	R\$ 471,29	R\$ 53.727,06
<b>Total Mensal</b>				<b>R\$ 53.727,06</b>
<b>Total Anual Global</b>				<b>R\$ 644.724,72</b>

2.3. – Da quantidade – Identificação detalhada do produto

IDADE	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
0	1
1	1
2	3
3	3
4	1
5	3
6	2
7	4
8	1
9	3
10	2
11	1



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

13	2
17	1
18	2
19	2
20	1
22	1
24	3
29	2
30	1
31	5
33	1
34	1
35	2
36	4
37	3
38	7
39	3
40	2
41	6
42	6
43	1
44	6
45	3
46	2
47	4
50	1
51	1
53	2
56	1
57	1
58	2
59	2
60	1
61	2



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	

62	1
64	1
65	1
66	2
TOTAL	114

### 3 - Das especificações gerais do objeto

#### 3.1. Plano de Assistência à Saúde (Médico hospitalar)

**3.1.1.** O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE terá os atendimentos de rotina, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho.

**3.1.2.** Os atendimentos de rotina, as emergências e urgências ambulatoriais serão oferecidas em rede credenciada e/ou nos hospitais próprios, com disponibilidade e com abrangência geográfica Nacional e suficiente, de acordo com o exposto no item 6 deste Projeto Básico.

**3.1.3.** A rede credenciada deverá ser oferecida pela CONTRATADA em número maior que à rede própria. Atendimentos de urgência, emergência, ambulatoriais (consultas) e internações deverão ser disponibilizados em, no mínimo, oito hospitais, conforme especialidades dos itens **6.1** e **6.2**.

**3.1.4.** Nos atendimentos, inclusive na rede credenciada, os usuários deverão ter aprovação imediata, salvo nos casos de internação e exames de alta complexidade.

O plano deverá oferecer aos usuários os serviços de:

**3.1.4.1.** Assistência Médica Emergencial, em unidades de atendimento, 24 horas por dia, por profissionais e serviços que permitam ao beneficiário a assistência clínica e cirúrgica de emergência e/ou urgência, com internação em Unidade de Tratamento Intensivo;

**3.1.4.2.** Cobertura para os casos decorrentes de Acidentes do Trabalho, quando o médico assistente deverá fornecer atestado onde conste o Código Internacional de Doenças (CID), para fins de preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

**3.1.4.3.** Assistência Médico Ambulatorial e Hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, e internações clínico-cirúrgicas, abrangendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

**3.1.4.3.1.** Acupuntura;

**3.1.4.3.2.** Alergologia;



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

- 3.1.4.1.3.** Anestesiologia;
- 3.1.4.3.4.** Angiologia;
- 3.1.4.3.5.** Angiorradiologia;
- 3.1.4.3.6.** Cancerologia/Oncologia;
- 3.1.4.3.7.** Cardiologia;
- 3.1.4.3.8.** Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 3.1.4.3.9.** Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marca-passo);
- 3.1.4.3.10.** Cirurgia gastroenterológica;
- 3.1.4.3.11.** Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- 3.1.4.3.12.** Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- 3.1.4.3.13.** Cirurgia oncológica;
- 3.1.4.3.14.** Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 3.1.4.3.15.** Cirurgia pediátrica;
- 3.1.4.3.16.** Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 3.1.4.3.17.** Cirurgia torácica;
- 3.1.4.3.18.** Cirurgia urológica;
- 3.1.4.3.19.** Cirurgia vascular periférica;
- 3.1.4.3.20.** Clínica médica/Clínica Geral/Medicina Interna;
- 3.1.4.3.21.** Dermatologia;
- 3.1.4.3.22.** Endocrinologia e metabologia;
- 3.1.4.2.23.** Endocrinologia pediátrica;
- 3.1.4.3.24.** Fisiatria;
- 3.1.4.3.25.** Gastroenterologia;
- 3.1.4.3.26.** Gastroenterologia pediátrica;
- 3.1.4.3.27.** Genética médica;
- 3.1.4.3.28.** Geriatria;
- 3.1.4.3.29.** Ginecologia;
- 3.1.4.3.30.** Hematologia;
- 3.1.4.3.31.** Infectologia;
- 3.1.4.3.32.** Mastologia;
- 3.1.4.3.33.** Medicina Intensiva;
- 3.1.4.3.34.** Medicina nuclear;
- 3.1.4.3.35.** Nefrologia (inclusive a pediátrica);



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

- 3.1.4.3.36.** Neurocirurgias;
- 3.1.4.3.37.** Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 3.1.4.3.38.** Nutrologia;
- 3.1.4.3.39.** Obesidade Mórbida;
- 3.1.4.3.40.** Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas;
- 3.1.4.3.41.** Oftalmologia;
- 3.1.4.3.42.** Ortopedia;
- 3.1.4.3.43.** Otorrinolaringologia;
- 3.1.4.3.44.** Patologia clínica;
- 3.1.4.3.45.** Pediatria;
- 3.1.4.3.46.** Pneumologia;
- 3.1.4.3.47.** Pneumologia Pediátrica;
- 3.1.4.3.48.** Proctologia;
- 3.1.4.3.49.** Psiquiatria, consultas e tratamento, inclusive com internação;
- 3.1.4.3.50.** Reumatologia;
- 3.1.4.3.51.** Traumatologia;
- 3.1.4.3.52.** Urologia.
- 3.1.4.3.53.** Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica, passará a fazer parte dos serviços de assistência médico hospitalar a serem disponibilizados pela CONTRATADA.
- 3.1.4.3.54.** Também serão cobertas todas as especialidades relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da ANS, devidamente atualizada, e as constantes do rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando-se sempre os atos e resoluções atualizadas e vigentes.
- 3.1.4.4.** Serviços Auxiliares ou Complementares de Diagnóstico e Tratamento, em unidades de atendimento, no mínimo, nas seguintes modalidades, sem limites de atendimento:
  - 3.1.4.4.1.** Acupuntura;
  - 3.1.4.4.2.** Análises clínicas;
  - 3.1.4.4.3.** Anatomia patológica;
  - 3.1.4.4.4.** Angiografia;



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

- 3.1.4.4.5.** Arteriografia;
- 3.1.4.4.6.** Audiometria;
- 3.1.4.4.7.** Cardiotocografia;
- 3.1.4.4.8.** Ciclo ergometria;
- 3.1.4.4.9.** Cineangiocoronariografia;
- 3.1.4.4.10.** Cirurgias;
- 3.1.4.4.11.** Citopatologia;
- 3.1.4.4.12.** Colonoscopia;
- 3.1.4.4.13.** Densitometria óssea;
- 3.1.4.4.14.** Diálise (peritonial);
- 3.1.4.4.15.** Ecocardiografia;
- 3.1.4.4.16.** Ecografia;
- 3.1.4.4.17.** Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 3.1.4.4.18.** Eletrocardiografia;
- 3.1.4.4.19.** Eletrococleografia;
- 3.1.4.4.20.** Eletromiografia;
- 3.1.4.4.21.** Endoscopia;
- 3.1.4.4.22.** Espirometria;
- 3.1.4.4.23.** Fisioterapia;
- 3.1.4.4.24.** Fluoresceinografia;
- 3.1.4.4.25.** Fonoaudiologia;
- 3.1.4.4.26.** Fonocardiografia;
- 3.1.4.4.27.** Hemodiálise;
- 3.1.4.4.28.** Hemoterapia;
- 3.1.4.4.29.** Implantes;
- 3.1.4.4.30.** Internações psiquiátricas;
- 3.1.4.4.31.** Internações;
- 3.1.4.4.32.** Laparoscopia;
- 3.1.4.4.33.** Litotripsia;
- 3.1.4.4.34.** Mamografia;
- 3.1.4.4.35.** Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 3.1.4.4.36.** Neurofisiologia Clínica;
- 3.1.4.4.37.** Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 3.1.4.4.38.** Nutricionista;
- 3.1.4.4.39.** Provas de função pulmonar;



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

- 3.1.4.4.40. Quimioterapia;
- 3.1.4.4.41. Quimioterapia;
- 3.1.4.4.42. Radiológico;
- 3.1.4.4.43. Radioterapia;
- 3.1.4.4.44. Remoções inter-hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 3.1.4.4.45. Ressonância magnética;
- 3.1.4.4.46. Sessões de Psicoterapia com psicólogo;
- 3.1.4.4.47. Sessões de Psicoterapia com psiquiatra;
- 3.1.4.4.48. Terapia Ocupacional;
- 3.1.4.4.4.9 Tomografia computadorizada;
- 3.1.4.4.50. Transplantes de rins e córnea;
- 3.1.4.4.51. Ultrassonografia;
- 3.1.4.4.52. Vídeo-Laparoscopia.
- 3.1.4.4.53. Também serão cobertos todos os demais exames relacionados na tabela da ANS atualizada, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do rol de Procedimentos e Eventos, anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a resolução ou ato normativo vigente e atualizado.
- 3.1.4.4.54. Demais exames complementares ao diagnóstico.

#### **3.4.1.5. Procedimentos para Anticoncepção:**

- 3.4.1.5.1. Inserção de DIU (o dispositivo será liberado de acordo com a indicação clínica e normatização da ANS);
- 3.4.1.5.2. Vasectomia;
- 3.4.1.5.3. ligadura tubária.
- 3.4.1.6. Assistência ao pré natal e parto para a titular, esposa ou companheira, e filhas que sejam dependentes do titular do plano, incluindo os serviços de:
  - 3.4.1.6.1. assistência ao parto normal ou cirúrgico;
  - 3.4.1.6.2. assistência puerperal;
  - 3.4.1.6.3. assistência perinatal ao concepto, inclusive internação em unidade de neonatologia, durante os primeiros 30 (trinta) dias de nascido;
  - 3.4.1.6.4. tratamento pré natal das hidrocefalias e cistos cerebrais.

#### **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O presente projeto básico tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE e terá os atendimentos de rotina,



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho pelo Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, compreendendo os seguintes serviços:

**4.2.** A internação dar-se-á em acomodações hospitalares em enfermarias com 02 (dois) ou 03 (três) leitos, que disponham dos requisitos máximos de conforto, funcionalidade, segurança e higiene, previstos na legislação vigente, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos terão direito a acompanhante.

**4.3.** Nas internações, havendo indisponibilidade de acomodações coletivas, a CONTRATADA se compromete a prestar atendimento em acomodações superiores ao Plano em vigor, sem ônus para o usuário ou a CONTRATANTE, até que cesse o impedimento.

**4.4.** Ao usuário é resguardado o direito de optar por acomodações individuais de padrão superior, com acompanhante, devendo o mesmo arcar com as diferenças de diárias de hospedagem, honorários médicos e demais despesas decorrentes dessa opção, liquidando-as diretamente no estabelecimento onde se der o evento, não sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer ônus advindos de tal opção.

**4.5.** As despesas hospitalares decorrentes de internação correrão por conta da CONTRATADA, compreendendo:

**4.5.1.** Diárias de internação do paciente em acomodações coletivas;

**4.5.2.** Serviços de nutrição e dietéticos;

**4.5.3.** Taxa de internação, centro cirúrgico, sala de parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados;

**4.5.4.** Honorários profissionais;

**4.5.5.** Serviços gerais de enfermagem;

**4.5.6.** Exames e procedimentos auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento;

**4.5.7.** Medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusão de sangue e derivados, demais recursos terapêuticos utilizados durante o período de internação;

**4.5.8.** Unidade de terapia intensiva ou isolamento, inclusive neonatal;

**4.5.9.** Remoção do paciente por via terrestre, comprovadamente necessária de um estabelecimento para outro, desde que justificada pelo médico assistente, observando-se que o usuário deverá ser removido para a unidade de atendimento que atenda sua necessidade;

**4.5.10.** Atendimentos decorrentes de acidentes pessoais e de acidentes de trabalho, conforme Lei Nº 9656/98;

**4.5.11.** Procedimentos sem necessidade de internação decorrentes de pequenas cirurgias;



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

- 4.5.12.** Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica, incluindo o tratamento ambulatorial, com o fornecimento de toda a medicação a ser utilizada;
- 4.5.13.** Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesistas e instrumentadores;
- 4.5.14.** Anestesia, tendo como base para o reembolso a tabela da operadora.
- 4.6.** Ao recém-nato do titular ou do dependente é assegurada a cobertura assistencial, inclusive internação, por 30 (trinta) dias contados a partir do nascimento. Após esse período a cobertura se dará somente mediante adesão, sendo certo que para fins de isenção dos prazos de carência deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão do recém-nato, a partir do nascimento, conforme legislação em vigor.
- 4.7.** O transporte especializado entre unidades de serviço, nos casos de transferência ou realização de exames e procedimentos, será realizado pela CONTRATADA. Também caberá à CONTRATADA a transferência de usuários que estejam em hospitais públicos, para suas unidades de serviço.
- 4.8.** Ao usuário titular, extensivo aos seus dependentes, é resguardado o direito de optar por planos superiores ao do presente edital, optando ou não por acompanhante, durante a vigência do contrato, ficando, porém, a diferença a ser deduzida de sua folha de pagamento, pela CONTRATANTE, mediante autorização expressa do empregado. Esta opção, sem carência, deverá ser permitida no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do início do contrato para os atuais empregados e, para os novos contratados, a partir da data da sua admissão no CRP-05.
- 4.9.** Os empregados que se encontrarem afastados por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho, não poderão alterar a sua modalidade para planos superiores enquanto perdurar o seu benefício pelo INSS.
- 4.10.** Não será permitida a inclusão de dependentes enquanto o empregado estiver em benefício concedido pelo INSS, afastado por auxílio-doença.
- 4.11.** As consultas e os procedimentos realizados por profissionais especializados, assim como os exames complementares e a assistência hospitalar, serão de livre escolha dos usuários, dentre a rede credenciada oferecida pela CONTRATADA.
- 4.12.** As consultas e os procedimentos, assim como exames complementares e assistência hospitalar, terão de ser realizados, impreterivelmente, conforme Lei Nº9656/98. As situações de emergência e as situações de urgência deverão ser prontamente atendidas.
- 4.13.** Doenças e lesões preexistentes serão cobertas integralmente.



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**4.14.** Os usuários candidatos a transplantes, provenientes de doador morto, conforme legislação específica deverão, obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs, e estarão sujeitos ao critério de fila de espera e de seleção.

**4.15.** Serão usuários titulares os empregados do CRP/05, para fins de inclusão e, seus respectivos dependentes, incluídos mediante adesão.

**4.16.** Os usuários titulares que vierem a se desligar do CRP/05 durante a vigência do contrato, terão assegurados o direito de manter sua condição de beneficiário, nos moldes da Lei 9.656/98, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e desde que assumam o seu pagamento integral diretamente a Contratada, para tanto tendo um prazo de 30 (trinta) dias para decidirem quanto a sua continuidade e de seus respectivos dependentes na cobertura no PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, sem que haja período de carência a ser cumprido. Havendo inadimplência de mais de 60 (sessenta) dias o usuário será automaticamente excluído do plano.

**4.17.** A CONTRATADA fornecerá ao titular, imediatamente após a sua adesão ao PLANO, disponibilidade de consulta à rede credenciada, contratada ou referenciada e de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados via WEB. Quando e se necessário, o Setor de Departamento de Pessoal do CRP/05 poderá solicitar à contratada catálogos impressos referente a rede própria, credenciada, contratada ou referenciada; **sem ônus**, em ambos os casos. A CONTRATADA também deverá fornecer, **sem ônus**, a todos os usuários, carteirinha para utilização do plano.

**4.18.** Todas as providências necessárias e os encargos relativos ao cadastramento dos usuários correrão por conta da CONTRATADA, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou da data da inclusão do novo usuário.

**I** – A CONTRATADA informará ao Departamento de Pessoal do CRP/05, via correio eletrônico, todas as alterações ocorridas no período da vigência contratual, respeitando o prazo de 48h, a contar do momento da alteração.

**II** - No catálogo deverá constar a relação de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados da contratada, assim como a relação de profissionais credenciados por especialidade, além do endereço e telefone atualizados.

**III** - Sempre que houver descredenciamento de profissionais ou clínicas/hospitais, a Contratada deverá efetuar imediatamente a substituição/redimensionamento destes por outros com as mesmas características/qualidades. Tal substituição deverá ser comunicada ao Departamento de Pessoal do CRP/05, respeitando o prazo previsto no inciso I do presente item.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

**4.19.** A Contratada procederá à distribuição ao usuário de seu regulamento, imediatamente após a sua adesão, estabelecendo normas internas de utilização, obedecendo às disposições citadas no Contrato.

## 5. Habilitação

**5.1.** Para a habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, no momento da licitação (e manter atualizados), os seguintes documentos:

- a) Certidão ou Declaração de registro na ANS;
- b) Comprovar através de documento emitido pelo órgão fiscalizador ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) de que a Licitante está habilitada como operadora de Planos de Saúde/Seguro de Saúde, na data da publicação do Edital.
- c) Comprovar inscrição da operadora no Conselho Regional de Medicina, com indicação do seu responsável técnico.
- d) Comprovar que o responsável técnico é profissional do quadro permanente da operadora, caracterizado por vínculo societário ou empregatício, devidamente comprovado por contrato social ou estatuto atualizado, no primeiro caso, e por ficha de registro de empregado devidamente autenticada, no segundo caso.
- e) Apresentar certificado de Registro de Produtos emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, indicando aqueles produtos que estão sendo oferecidos no presente edital.

## 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**6.1.** A CONTRATADA deverá oferecer atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência geográfica Nacional, nas seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Neurologia, Ortopedia e Pediatria.

**6.2.** A CONTRATADA deverá possuir credenciamento para atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

Região 1 - Sede: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Olaria, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Santa Cruz, Campo Grande,

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

Região 4: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé

Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna

**6.3.** A CONTRATADA deverá possuir credenciamento para atendimento de rotina, bem como serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento, na rede credenciada, contratada ou referenciada nas regiões abaixo identificadas:

Região 1 - Sede: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Santa Cruz, Campo Grande.

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;

Região 4: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé

Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna

**6.4.** São considerados usuários dependentes do usuário titular, para fins de inclusão no plano contratado:

**I** – A(o) esposa(o), cuja condição deverá ser comprovada mediante Certidão de Casamento.

**II** – A(o) companheira(o), desde que comprovada o reconhecimento da união estável, na forma da legislação vigente ou escritura declaratória firmada em cartório.

**III** – Filhos, filhas e tutelados, menores de 21 (vinte e um) anos, que não sejam casados e não possuam renda própria;

Obs.: As exclusões serão realizadas no último dia do mês em que o dependente completar 21 anos.

**IV** - Filhos, filhas e tutelados até 24 (vinte e quatro) anos, desde que regularmente matriculados e freqüentando curso de nível superior, que não sejam casados, nem possuam renda própria. A declaração da Universidade deverá ser apresentada nos meses de março e agosto de cada ano.

Obs.: As exclusões serão realizadas no último dia do mês em que o dependente completar 24 anos.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	

**V** - Filhos, filhas e tutelados, de qualquer idade, considerados inválidos com base em laudo médico fornecido pelo SUS, Secretaria de Saúde ou Hospitais conveniados pelo SUS, e, ou absolutamente incapaz, assim considerados pela Legislação Civil.

**VI** - Dependentes que estiverem sob guarda em caráter provisório, para fins de adoção, mediante apresentação do Termo de Guarda, devendo este ser sempre atualizado.

**6.4.1.** Inclusões e exclusões de dependentes no plano contratado poderão ser feitas, a qualquer momento. No entanto, serão processadas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do titular.

## **7- PRAZOS DE CARÊNCIA DOS PLANOS DE SAÚDE.**

**7.1.** Os direitos adquiridos após o cumprimento do prazo de carência terão sua continuidade assegurada:

**I** - a partir da zero hora da data de adesão - Casos de acidentes pessoais ocorridos a partir da data de adesão terão cobertura imediata;

**II** - a partir de 30 (trinta) dias da data de adesão Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais (porte anestésico zero) e serviços auxiliares de diagnose e terapia;

**III** - a partir de 300 dias para parto a termo, conforme texto da Lei 9.656/98 e suas alterações; e

**IV** - a partir de 180 dias para os demais procedimentos, conforme texto da lei 9.656/98 e suas alterações.

**7.2.** Serão dispensados do período de carência:

**I** - os usuários titulares, na implantação ou em até 30 (trinta) dias da admissão;

**II** - os usuários dependentes que aderirem ao PLANO nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, podendo o prazo ser prorrogado pela licitante vencedora;

**III** - os recém-nascidos que aderirem ao PLANO, na qualidade de usuários dependentes, nos 30 (trinta) dias após o nascimento;

**IV** - os usuários dependentes cadastrados no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de admissão do usuário titular ou do evento que caracterize a condição de dependência (nascimento, casamento).

**V** - filhos adotivos que aderirem ao PLANO, na qualidade de usuários dependentes, nos 30 (trinta) dias após à adoção;

**VI** - dependentes que estejam sob guarda, para fins de adoção.

**7.3.** Nos casos de emergência ou urgência a cobertura do plano deverá ter abrangência nacional (atendimento em trânsito). Nestes casos, a contratada deverá disponibilizar uma central telefônica para suporte ao usuário. Nas localidades onde não exista rede própria ou credenciada,



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

ou, ainda, nas situações em que motivos relevantes impeçam o atendimento por profissionais ou estabelecimentos próprios ou credenciados, o reembolso será pela tabela da operadora, a fim de se conhecer o valor do reembolso a ser efetivamente praticado para as consultas, exames e honorários médicos, e pelo valor integral da tabela da operadora, em se tratando de diárias hospitalares.

**7.4.** Nos casos de reembolso, serão exigidos os seguintes documentos em sua forma original:

**I** - relatório do médico assistente, data do atendimento e terapêutica utilizada;

**II** - conta hospitalar discriminada, com nota fiscal;

**III** - recibo de honorários médicos discriminando tipo de participação na assistência prestada.

**7.5.** O prazo de reembolso não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da documentação completa, nos locais de atendimento da contratada.

**7.6.** A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos;

**7.7.** O CRP/05 se reserva no direito de realizar diligências junto à rede credenciada no intuito de verificar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**8.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal;

**8.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais.

**8.4.** Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações;



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

- 9.2.** Executar os serviços de acordo com o especificado no presente projeto básico, atendendo as definições do Fiscal do Contrato;
- 9.3.** Realizar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 9.4.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.5.** Substituir e/ou corrigir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, sempre que necessário nos prazos previstos na legislação vigente;
- 9.6.** Não divulgar, copiar, nem reproduzir no todo ou em parte os documentos e informações inclusos no objeto da presente contratação, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei.
- 9.7.** Cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 9.8.** Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 9.9.** Cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente.
- 9.10.** Igualdade de cobertura para titulares e dependentes no plano de saúde, inclusive a assistência à obstetrícia.
- 9.11.** Assistência hospitalar com obstetrícia, atendimento obstétrico relacionados à gestação e partos normais, cesarianas e complicações da gestação, abortamento, exclusivamente quando observada a lesão apresentada, bem como despesas do berçário.
- 9.12.** Comprovar cobertura de atendimento conforme disposto no item 6 desse Projeto Básico.
- 9.13.** Disponibilizar, a partir da data de assinatura do contrato, uma Central de Atendimento Telefônico local (Estado do Rio de Janeiro) ou com ligações gratuitas / DDG (0800), em regime de plantão de 24 horas diárias, de segunda a domingo, para atendimento aos usuários.
- 9.14.** Caberá a CONTRATADA, após assinatura do contrato, a obrigação de transferir os empregados e dependentes que estiverem internados, sob a responsabilidade de outra operadora de saúde ou do SUS, em condições de remoção, para seus hospitais próprios ou credenciados. Caso contrário ou em situação de impossibilidade de remoção por restrição médica, a contratada assumirá as despesas hospitalares decorrentes da impossibilidade de remoção.
- 9.15.** Não será permitida a Subcontratação dos serviços, por parte da CONTRATADA.



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

## 10 – REAJUSTE

**10.1.** O contrato não poderá sofrer reajuste, ou seja, variação positiva de preços, em prazo inferior a 12 (doze) meses da datado início da prestação do serviço;

**10.1.1.** Ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº195, de 14 de julho de 2000, da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS ou norma superveniente;

**10.2.** O reajuste ocorrerá anualmente, contando a partir da assinatura do contrato, cujo percentual observará a variação dos custos médicos e hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro (VCMH), devendo a CONTRATADA apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com observância de eventuais diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS;

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**10.3.1.** Caberá à CONTRATADA a iniciativa do pedido;

**10.5.** O CRPRJ poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

**10.6.** O reajuste dos valores contratuais também está sujeito às normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº195, de 14 de julho de 2009. Para o art. 19 importa observar a nova redação proposta pela Resolução Normativa nº204, de 01 de outubro de 2009 ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS; e no art. 47 da Portaria Normativa nº01/2017, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão –SRH/MPOG;

**10.7.** O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo Usuário;

**10.8.** O índice de despesas assistenciais, ou despesas médicas, a sinistralidade, demonstra a relação entre as despesas assistenciais e o total de receitas com a operação de plano de saúde, às contraprestações efetivas.

Eventos Indenizáveis

Sinistralidade = \_\_\_\_\_

Contraprestações Efetivas

**10.9.** A sinistralidade por tipo de carteira considera as despesas/ receitas desagregadas e não desagregadas por tipo de carteira. As despesas/receitas não desagregadas são lançadas no cálculo



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

o do indicador de acordo com a proporção das despesas/ receitas desagregadas da carteira em relação ao total das despesas/receitas desagregadas da operadora;

**10.10.A** CONTRATADA se obriga a apresentar, mensalmente, relatórios analíticos, bem como os eventos com identificação dos Usuários (grupo familiar) em meio eletrônico, sobre a performance financeira do contrato;

**10.11.** Para cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade sugere-se que seja utilizada a seguinte equação:

$$Rs = (S/Sm) - 1.$$

Onde:

Rs = Reajuste por sinistralidade;

S = Sinistralidade apurada na carteira;

Sm = Meta de sinistralidade da carteira, expressa em todos os contratos da carteira.

Para fins de cálculo da sinistralidade dos contratos com período de 12 meses consecutivos.

A sinistralidade é dada pela proporção entre os custos assistenciais e as receitas diretas da carteira, a saber:  $S = C.A./Re.$

Onde:

C.A. = custos assistenciais, referentes aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde;

Re = receitas apuradas, referentes às receitas das mensalidades de plano de saúde;

**10.12.A** inobservância das disposições do item anterior impedirá a aplicação do aumento com base na sinistralidade;

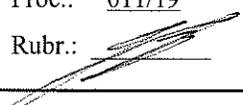
**10.13.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de custos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa;

**10.14.** A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito ao reajuste conforme preceitua o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação;

## **11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**11.1.** Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior à 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula:



Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	

Índice de Reajuste =  $\{[(Smédia/Pmédia)/0,7]-1\} * 100$

Sendo:

Smédia = Sinistralidade média

Pmédia = Prêmio médio

**11.2.** A contratada, quando for o caso, deverá formular ao CRPRJ, requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**11.3.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar farta documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

## 12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1.** O prazo de execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**12.2.** O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

**12.3.** O Responsável pela fiscalização do Contrato será funcionário do Departamento de Pessoal do CRP-05.

## 13 - DO PAGAMENTO

**13.1.** O contratante efetuará o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia útil, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo funcionário de Setor de Departamento de Pessoal do CRP/05, sendo também necessária à apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

**13.2.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

## 14 - DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

**14.2.** No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

**14.3.** Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta do objeto sem a



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

devida reposição corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

### **15 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o material adquirido. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a aquisição do objeto ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

**15.2.** A empresa fornecedora será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

**15.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

Declaro que este documento foi elaborado em consonância com a Lei 8666/93 e suas alterações.



Conselho Regional de Psicologia  
do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

Serviços					
Item	Prestação dos Serviços de:	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	<b>CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR</b>	114			

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos os custos de despesas, tais como: despesas com frete, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Estando de acordo com os Termos do Ato convocatório e com a Legislação nele Indicada, propomos os valores com validade da proposta de ..... ( ..... ) dias,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante Legal

RG nº

CPF nº



**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

**DECLARAÇÃO**

[Nome da Empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.) ], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx] , inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA** sob as penalidades da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não de enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Declara ainda, estar ciente das sanções que lhes poderão ser impostas, como suspensão por dois anos do direito de licitar e contratar com o CRP/05, bem como a aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro, na hipótese de falsidade da presente declaração.**

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS1: Microempresa** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**Empresa de Pequeno Porte** – Faturamento bruto anual, acima de R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00 e não atendimento às vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue somente pela empresa vencedora do certame juntamente com a documentação.**



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

DECLARAÇÃO

(§ 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93)

(Nome da empresa), CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome - Identidade - CPF do declarante)

**ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue sómente pela empresa vencedora do certame juntamente com a documentação.**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO  
EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

**MODELO DECLARAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do pregão, os termos constantes no Edital e seus Anexos e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Pregão da Bolsa Brasileira de Mercadorias, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação.

Data:

**Este documento deve ser devidamente preenchido e anexado quando da inscrição no site da BBM para participação no certame.**

**ATENÇÃO: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.**



**ANEXO VI**

**MODELO DE FICHA TÉCNICA DESCRITIVA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

<b>Ficha Técnica Descritiva do Objeto</b>
Número do edital:
Órgão comprador/contratante:
Especificação do produto/serviço:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital):
Preço inicial: (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
A empresa está enquadrada no Regime de tributação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Sim ( ). Não ( ).
Data:

**Este documento deve ser devidamente preenchido e anexado quando da inscrição no site da BBM para participação no certame.**

**ATENÇÃO: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante**



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.:	_____
Proc.:	011/19
Rubr.:	_____

## ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXX

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO**, autarquia federal especial, criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, CEP.: 20.260-280, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores Executivos **Conselheiro-Presidente XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedido pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e **Conselheiro-Tesoureiro XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº **XXXXX**, expedida pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP.: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Rio de Janeiro, CNPJ – MF nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, na pessoa de seus titulares, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação De Serviço De Assistência Médica Hospitalar Para Os Funcionários Do Conselho Regional De Psicologia – 5ª Região**, com sujeição às disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **Licitação PREGÃO nº 006/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Processo Administrativo nº 011/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato versa sobre a contratação de **empresa Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os funcionários e dependentes do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que farão parte integrante deste Contrato.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Serviços serão os especificados no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº xxx/2019, do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região e com base nas Resoluções da Agência Nacional da Saúde - ANS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Atender as demandas conforme especificado no Termo de Referência do Processo Administrativo nº xxx/2019.
- 3.2.** As carências para a utilização dos serviços, deverão ser as especificadas no item 7 do Termo de Referência do Processo Administrativo nº xxx/2019.
- 3.3.** Atender todas as demandas constantes no item 9 do Termo de Referência do Processo Administrativo nº xxx/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 4.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal.
- 4.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais.
- 4.4.** Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**5.1.** A CONTRATADA deverá recolher, em nome do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, **em até 10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato:

**5.1.1. Caução em DINHEIRO:** No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o **CRP/05** devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.

**5.1.2 - Fiança BANCÁRIA:** A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança



fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**5.1.3. Seguro GARANTIA:** O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.

**5.2** - O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem **5.1**, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de **até 02 (dois) anos**.

**5.3** A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**5.4** A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

**5.5** A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Contrato.

**5.6** A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

**5.7.** Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no EDIATAL para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1-** O contratante efetuará o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o **10º (décimo) dia útil**, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo funcionário do **Departamento Pessoal do CONTRATANTE** ou por outro funcionário designado



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 011/19

Rubr.: \_\_\_\_\_

pela Portaria do CRP/05, sendo também necessária à apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

**6.2** A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a quantidade de pessoas integrantes ao contrato e mediante valor apresentado na tabela /proposta de preço que fará parte do Contrato.

**6.3** Na falta de comunicação em tempo oportuno da inclusão ou da exclusão de empregados, a fatura, relativa à mensalidade, basear-se-á nos dados disponíveis, realizando-se os acertos na fatura do mês subsequente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região disponibilizará de recurso da Conta Orçamentária de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – “Plano de Saúde”.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O Contrato passará a vigorar a partir do **dia xx/xx/2019**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivo e ininterrupto, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**8.1.** – O Contrato poderá ser prorrogado a critério da Contratante nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO**

Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

**9.1-** No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

**9.2** - Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

**9.3** - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 05 (cinco) dias, independentemente de notificação extrajudicial.

**9.4** O não cumprimento das cláusulas acima por uma das partes obrigará a mesma ao pagamento de multa mensal de 10% (dez por cento) do valor da última fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será feita pelo funcionário do setor de Pessoal do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ou por qualquer outro designado em portaria.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

**11.1.** O contrato não poderá sofrer reajuste, ou seja, variação positiva de preços, em prazo inferior a 12 (doze) meses da datado início da prestação do serviço;

**11.1.1.** Ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº195, de 14 de julho de 2000, da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS ou norma superveniente;

**11.2.** O reajuste ocorrerá anualmente, contando a partir da assinatura do contrato, cujo percentual observará a variação dos custos médicos e hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro (VCMH), devendo a CONTRATADA apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com observância de eventuais diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS;

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**11.3.1.** Caberá à CONTRATADA a iniciativa do pedido;

**11.4.** O CRPRJ poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

**11.5.** O reajuste dos valores contratuais também está sujeito às normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº195, de 14 de julho de 2009. Para o art. 19 importa observar a nova redação proposta pela Resolução Normativa nº204, de 01 de outubro de 2009 ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS; e no art. 47 da Portaria Normativa nº01/2017, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão –SRH/MPOG;

**11.6.** O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo Usuário;

**11.7.** O índice de despesas assistenciais, ou despesas médicas, a sinistralidade, demonstra a relação entre as despesas assistenciais e o total de receitas com a operação de plano de saúde, às contraprestações efetivas.

Eventos Indenizáveis

Sinistralidade = \_\_\_\_\_

Contraprestações Efetivas

**11.8.** A sinistralidade por tipo de carteira considera as despesas/ receitas desagregadas e não desagregadas por tipo de carteira. As despesas/receitas não desagregadas são lançadas no cálculo



o do indicador de acordo com a proporção das despesas/ receitas desagregadas da carteira em relação ao total das despesas/receitas desagregadas da operadora;

**11.9.**A CONTRATADA se obriga a apresentar, mensalmente, relatórios analíticos, bem como os eventos com identificação dos Usuários (grupo familiar) em meio eletrônico, sobre a performance financeira do contrato;

**11.10.**Para cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade sugere-se que seja utilizada a seguinte equação:

$$Rs = (S/Sm) - 1.$$

Onde:

Rs = Reajuste por sinistralidade;

S = Sinistralidade apurada na carteira;

Sm = Meta de sinistralidade da carteira, expressa em todos os contratos da carteira.

Para fins de cálculo da sinistralidade dos contratos com período de 12 meses consecutivos.

A sinistralidade é dada pela proporção entre os custos assistenciais e as receitas diretas da carteira, a saber:  $S = C.A./Re$ .

Onde:

C.A. = custos assistenciais, referentes aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde;

Re = receitas apuradas, referentes às receitas das mensalidades de plano de saúde;

**11.11.**A inobservância das disposições do item anterior impedirá a aplicação do aumento com base na sinistralidade;

**11.12.**É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de custos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa;

**11.13.** A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito ao reajuste conforme preceitua o art. 24, inciso XI da Lei nº8.666, de 1993, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**12.1.** Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessi



vamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior à 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Reajuste} = \{[(\text{Smédia}/\text{Pmédia})/0,7]-1\} * 100$$

Sendo:

Smédia = Sinistralidade média

Pmédia = Prêmio médio

**12.2.** A contratada, quando for o caso, deverá formular ao CRPRJ, requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.3.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar farta documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O CRP/05 poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos.

**13.1** Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

**13.2** A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

**13.3** Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, RJ com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.



Conselho Regional de Psicologia  
do Rio de Janeiro

Fls.: \_\_\_\_\_  
Proc.: 011/19  
Rubr.: \_\_\_\_\_

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para que produzam os efeitos propostos.

Rio de Janeiro, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx de xx19

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

DM